

Castanheira
de Pera Por entre a Serra

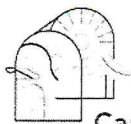
Assinado por : **ALDA MARIA DAS NEVES
DELGADO CORREIA DE CARVALHO**
Num. de Identificação Civil: BI044230613
Data: 2020.07.03 11:34:45 Hora de Verão de GMT



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**

**FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (REDE SECUNDÁRIA)
CONFINANTES COM A REDE VIÁRIA**



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de Serviços para Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária"**, que consiste na gestão de combustível da rede secundária (em cumprimento do Decreto-Lei 124/2016, de 28 de junho, na sua redação atual) prevista no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, numa área total de 68 hectares, 22 dos quais inseridos em Rede Natura 2000, em conformidade com as especificações técnicas especiais descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, enquadráveis no código 77231000-8 - Serviços de Gestão Florestal, do vocabulário comum (CPV) .

Cláusula 2.ª

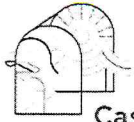
Locais da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Castanheira de Pera, nos locais indicados no Anexo II.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

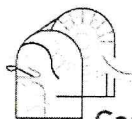
Cláusula 4.º

Prazo de Execução

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no cronograma de trabalhos contantes dessas especificações, o que tem de ocorrer impreterivelmente até **150 dias após a assinatura do respetivo contrato**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços



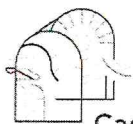
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Instalação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), ao longo da rede viária do concelho de Castanheira de Pera, num total de 68 hectares, através das intervenções descritas nas especificações técnicas, no anexo I ao presente caderno de encargos.
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do representante indicado pela câmara municipal;
- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela câmara municipal;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da câmara municipal.

2- A entidade adjudicatária fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3- Fica ainda obrigado a remover do local de trabalhos, após conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

4- Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

5- Todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas deverão ser estilhaçados, conduzidos a unidade de transformação ou removidos; no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha deve ser espalhada, não devendo ficar acumulada.

6- Deverão ainda ser cumpridos os requisitos legais fitossanitários, nomeadamente no que concerne à aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro.

Cláusula 6.ª

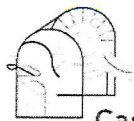
Forma de prestação do serviço

1- Para o acompanhamento da execução do contrato a entidade adjudicatária – através do seu representante nomeado no início da execução dos trabalhos – fica obrigado a realizar semanalmente, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante.

2- Nas reuniões realizadas nos termos referidos no ponto anterior, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.

3- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte da entidade adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4- A entidade adjudicatária fica obrigada a entregar à entidade adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

- 5- No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 6- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
- 7- Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos são dirigidos pela entidade adjudicante diretamente à entidade adjudicatária.
- 8- O representante da entidade adjudicatária deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local do projeto sempre que para tal seja convocado.
- 9- A entidade adjudicatária ou o seu representante legal não poderão ausentar-se do local dos trabalhos sem autorização do representante da entidade adjudicante e obtida esta, deixará um substituto aceite por este.
- 10- A entidade adjudicatária deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à entidade adjudicante ou seu representante, em qualquer altura, exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.

Cláusula 8.ª

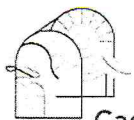
Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do fornecimento objeto do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1-O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

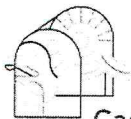
Acompanhamento da execução do contrato

1-A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

4- Sem prejuízo do disposto na cláusula 12^a, no caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



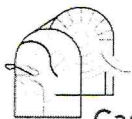
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

- 5- Após a realização das alterações e correções necessárias, pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº1.
- 6- Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude da legislação especial, incumba a outras entidades.
- 7- O representante da entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.
- 8- A entidade adjudicatária deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
- 9- É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.

Cláusula 11.ª

Preço Base

- 1-Pelos serviços prestados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar à entidade adjudicatária os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2-O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **91.800 € considerando o valor de 1.350 €/ha**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:
- 3-Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

Cláusula 12.ª

Fundamentação do preço base

Os valores de referência utilizados na cláusula anterior baseiam-se na Matriz de Beneficiação e de (Re)Arborização da CAOF (Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais) 2015/2016, na Tabela de Exploração Florestal do Eucalipto (2017) e na Tabela de Exploração Florestal do Pinheiro Bravo (2018), para cumprimento do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua última redação. Os documentos de referência podem ser consultados no site do ICNF em www.icnf.pt e no site da DGADR em www.dgadr.gov.pt.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamentos

1-As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

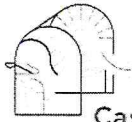
2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de medição mensal respetivo, sendo que em caso de dúvidas para efeitos de pagamento, prevalece a medição conjunta da área das ações dadas por bem executadas pelo técnico representante da entidade adjudicante.

3-Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em



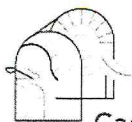
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

- conformidade com o prescrito nas cláusulas 6.^a e 7.^a do presente caderno de encargos, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Castanheira de Pera pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Castanheira de Pera terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 4. O Município de Castanheira de Pera pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Castanheira de Pera exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

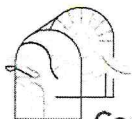
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais ou por obstaculizarem a execução dos serviços de uma forma reiterada;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Castanheira de Pera

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Castanheira de Pera pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

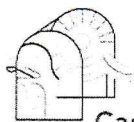
Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Castanheira de Pera, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica



**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia, por escrito, do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Reservas

1. O Município de Castanheira de Pera reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

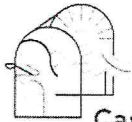
Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da transmissão eletrónica de dados.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos



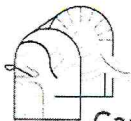
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

ANEXO I

Especificações Gerais

Cláusula 1.^a Objetivo da consulta

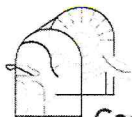
A consulta tem como objetivo a adjudicação de aquisição de serviços para a criação de faixas de gestão combustíveis definidas na alínea a) do n.º 15 do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar

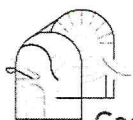
1. A execução dos trabalhos deverá ser realizada dando cumprimento aos critérios definidos no *Anexo-Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível*, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.
2. Os trabalhos de gestão de combustível serão feitos numa faixa de 10 metros para cada lado, ao longo das estradas municipais, conforme mapa anexo, numa área total de 68 hectares.

Caracterização dos serviços:

- a) **Excetuam-se** dos trabalhos de gestão de combustível a que diz respeito o presente "Caderno de Encargos" **as áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardins;**
- b) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto; nas restantes espécies, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m;



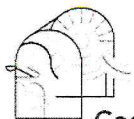
- c) No estrato arbóreo, as árvores devem ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- d) A desrama deve ser executada o mais junto possível do tronco principal sem ferir a árvore;
- e) As árvores a permanecer no terreno deverão ser as mais bem conformadas, devendo-se dar prioridade às folhosas (carvalhos e castanheiros) mesmo que de idades mais jovens e portes mais pequenos;
- f) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- g) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- h) Proceder ao abate de árvores acima dos 15 cm de DAP, com toragem a 2,20 m, cumprindo sempre a distância entre copas prevista na alínea b);
- i) O empilhamento das madeiras em carregadouro deve ser feito atendendo à segurança de pessoas e bens;
- j) Os resíduos vegetais devem ser triturados, ou removidos e transportados até ao Estaleiro Municipal;
- k) Destruição no local ou remoção dos cepos de eucalipto.
- l) Não é autorizado o corte de arvoredos nas áreas incluídas no Perímetro Florestal de Castanheira de Pera, conforme indicado no mapa anexo;
- m) No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve-se proceder conforme estabelecido no ponto II do Anexo ao D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual;
- n) Nas áreas inseridas na Rede Natura 2000 (mapa em anexo) devem ser adotadas medidas de forma a salvaguardar os exemplares de espécies arbóreas autóctones, designadamente de Carvalhos (*Quercus robur*, L.), castanheiro (*Castanea sativa*, L.), salgueiros



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

(*Salix*, sp.), amieiros (*Alnus glutinosa*), medronheiro (*Arbutus unedo*), pilriteiro (*Crataegus monogyna*), entre outros;

- o) Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa anexo) devem ser adotadas medidas necessárias à gestão diferenciada da vegetação arbustiva e herbácea que constitui o sub-coberto dos habitats florestais nas áreas a intervencionar, designadamente de *Narcissus triandrus*, *Narcissus bulbocodium* e *Ruscus aculeatus*;
- p) Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa anexo) devem ser salvaguardados todos os exemplares de árvores longevas de castanheiro (*Castanea sativa*, L.) e carvalhos (*Quercus robur*, L.) com vista preservar património e habitat favorável para espécies de quirópteros arborícolas e de invertebrados com estatuto de proteção legal;
- q) Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa anexo) devem ser adotadas medidas necessárias à gestão diferenciada da vegetação nas margens das linhas de água (numa faixa de 10 m para cada margem), em áreas declivosas e em áreas com afloramentos rochosos, com vista à salvaguarda de habitat potencial para o lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*) e da salamandra-lusitânica (*Chioglossa lusitânica*);
- r) São ainda obrigações o cumprimento da legislação relativa à proteção do azevinho espontânea (*Ilex aquifolium*, L.) e a autorização do corte ou arranque e a poda de azinheiras (*Quercus ilex*) e sobreiros (*Quercus suber*);
- s) Todas as bermas, valetas e caminhos florestais utilizados terão que ficar devidamente limpos depois das operações florestais;
- t) Em alguns locais, nomeadamente os de grande desnível, podem ser definidos outros distanciamentos que não os previstos de 10 m para cada lado da rede viária; a distância será sempre de 20 m no total, podendo ter distâncias diferenciadas para cada lado da rede viária.

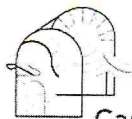


- u) Todos os trabalhos devem estar devidamente assinalados, perturbando ao mínimo a circulação e cumprindo todas as normas de segurança rodoviária;
- v) Todas as normas de higiene e segurança no trabalho têm de ser cumpridas;
- w) Pode o proprietário definir quais as árvores a permanecerem na sua propriedade, desde que o faça previa e atempadamente à boa execução dos trabalhos inerentes ao presente caderno de encargos e cumpra os distanciamentos previsto no decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual;
- x) A Câmara Municipal de Castanheira de Pera colocará editais nas proximidades dos locais a intervencionar, com uma antecedência mínima de 15 dias;
- y) Caso não exista a necessidade de intervenção na gestão dos combustíveis em alguns dos locais identificados no mapa anexo, nomeadamente por terem sido entretanto executadas ou por se tratarem de áreas sem carga combustível, serão definidas novas áreas de intervenção pelos técnicos da autarquia, até perfazerem a totalidade dos 68 hectares a qual respeita esta Aquisição de Serviços.

Cláusula 3.ª

Sobrantes/Material Lenhoso

1. O material lenhoso retirado deverá ser empilhado junto da via, para que os proprietários o possam retirar no prazo máximo de quinze dias úteis.
2. Após o período de tempo referido no número anterior, o material lenhoso que não for retirado pelos proprietários poderá ser vendido pela entidade adjudicante.
3. O material lenhoso não reclamado deverá ser transportado pela entidade adjudicatária para local a designar pela entidade adjudicante.



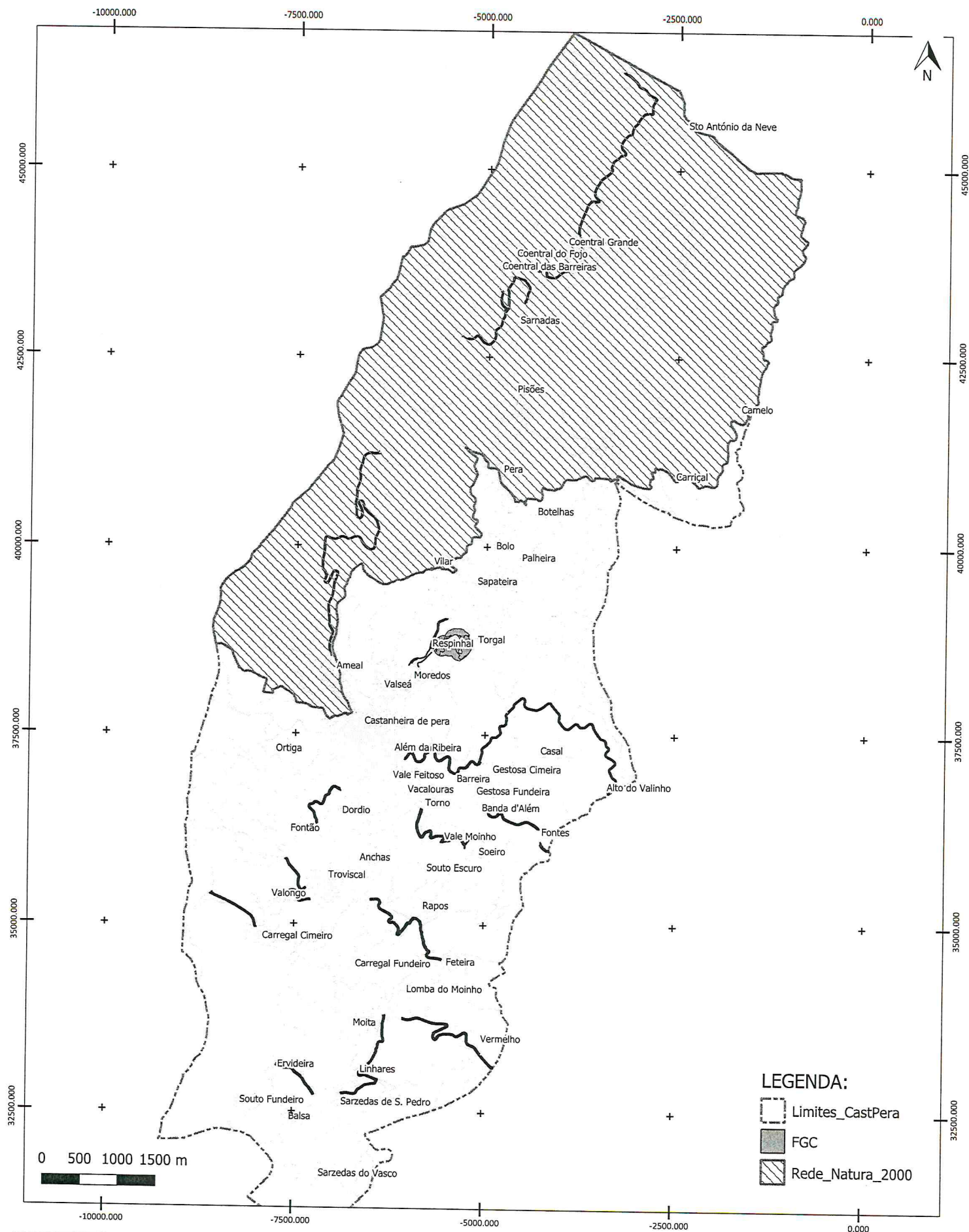
Castanheira
de Pera Por entre a Serra

4. Os sobrantes florestais que não sejam retirados pelos proprietários ou revertam a favor da entidade adjudicante, deverão ser reduzidos a estilha com dimensão inferior a 3 cm e espalhada para revestimento do solo; a altura deste revestimento não deve ser superior a 10 cm. Em alternativa, poderão os sobrantes ser queimados, respeitando o previsto no decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.

Castanheira de Pera, 02 de julho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS E REDE NATURA 2000 - ANEXO II

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89

DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA:
JULHO 2020

FONTE(S):
CMCP, GTF

[Handwritten signature]